

**EDITAL N.º 35/2026****ASSUNTO: Início do procedimento administrativo com vista à elaboração do Regulamento de Acesso ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais do Município de Leiria**

----- Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, no exercício da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que a Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2026, deliberou, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar início ao procedimento administrativo com vista à elaboração do Regulamento de Acesso ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais do Município de Leiria, considerando que:-----

----- a) A problemática da habitação assume particular relevância no concelho de Leiria, refletindo uma tendência de aumento significativo e continuado dos custos de acesso à habitação, quer no mercado de arrendamento, quer na aquisição de habitação própria e permanente;-----

----- b) Esta evolução tem ocorrido de forma desfasada relativamente à capacidade económica das famílias de rendimentos intermédios residentes no concelho de Leiria, condicionando o seu acesso à habitação e agravando as dificuldades por si sentidas;-----

----- c) Neste contexto, a resposta às carências habitacionais identificadas no território do concelho de Leiria exige a adoção de políticas municipais que promovam o reforço da oferta de habitação e a disponibilização de soluções adequadas aos agregados familiares de rendimentos intermédios, em coerência com os princípios da coesão social, da igualdade e da prossecução do interesse público local; -

----- d) Nos termos do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa é reconhecido a todos o direito a uma habitação condigna, incumbindo ao Estado a definição, programação e execução de uma política de habitação adequada;-----

----- e) Este dever constitucional encontra concretização na Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro (Lei de Bases da Habitação), a qual estabelece que as autarquias locais concorrem, no âmbito das respetivas atribuições e competências, para a efetivação do direito à habitação, nomeadamente através da adoção de políticas e instrumentos de intervenção adequados às realidades territoriais específicas;-----

----- f) Neste sentido, entende o Município que importa criar, por via regulamentar, um corpo normativo que estabeleça regras relativas à consulta ao mercado para captar imóveis aptos ao arrendamento para fins habitacionais, às condições de acesso dos agregados familiares de rendimentos intermédios ao arrendamento e ao subarrendamento de imóveis detidos pelo Município a qualquer título e às relações locatícias que se venham a estabelecer;-----

----- g) O Município dispõe de atribuições no domínio da habitação, conforme previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que à Câmara Municipal compete elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos



externos do município, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

----- h) Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de elaboração de um regulamento administrativo deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

----- i) De acordo com o preceituado no n.º 1 conjugado com o n.º 2 e 4, ambos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sendo delegado poder de direção a membro do órgão ou a agente dele dependente. -----

----- Mais torna público, de acordo com a deliberação camarária, que: -----

----- a) Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º CPA, a direção do procedimento regulamentar foi em si delegada, Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes;-----

----- b) Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, a efetuar por meio de requerimento a si dirigido, Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt ou por correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento. --

----- Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e publicitado na Intranet bem como, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes